



T.A. N° 222/2022

CT N° 290/2012 (SEI 19.16.2256.0012111/2019-97)

CT SIAD 4837

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E ALEIXO DOS SANTOS SOUZA E JÂNIA LÚCIA FERREIRA SOUZA, NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza**.

LOCADORES: **Aleixo dos Santos Souza**, inscrito no CPF sob o n.º 693.347.908-06 e no RG sob o n.º 6.283.846 SSP SP, e **Jânia Lúcia Ferreira Souza**, inscrita no CPF sob o n.º 364.822.856-00 e no RG sob o n.º 17.102.418 SSP SP, domiciliados na Rua Doutor Samuel Porto, n.º 237, apt. 113, Bairro Vila da Saúde, em São Paulo/SP, cep: 040.54-010.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.245/91 e suas alterações, e, no que couber, da Lei Federal n° 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação n° 042 de 15/09/2017, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “locação da sala 102 e de 02 (duas) vagas de garagem do imóvel situado na rua Padre Abel, n° 348, Bairro Centro, em Piumhi/MG”:

- a) a prorrogação de vigência;
- b) a revisão do valor do aluguel;
- c) a alteração da forma de pagamento das despesas indiretas (condomínio e energia elétrica, a partir da competência janeiro/2023; IPTU, a partir do exercício de 2023), bem como das disposições contratuais correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 60 (sessenta) meses, a partir de **05/12/2022 até 04/12/2027**, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do aluguel

O valor mensal do aluguel passa a ser de **R\$ 3.397,00** (três mil, trezentos e noventa e sete reais), **a partir de 05/12/2022**, devido à revisão do valor da locação, conforme acordado entre as partes e nos termos da cláusula décima do Contrato inicial.

Subcláusula única - Fica ressalvado o direito dos **Locadores** ao reajuste do valor do aluguel, a cada 12 (doze) meses, contados a partir de 05/12/2022, pelo índice IPCA/IBGE, conforme cláusula décima do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – Da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas

O pagamento dos valores referentes ao condomínio e à energia elétrica (a partir da competência janeiro/2023) e ao IPTU (a partir do exercício de 2023) será proporcional ao tempo de ocupação do imóvel pela **Locatária** e passará a ser efetuado diretamente pela **Locatária** aos órgãos e concessionárias de serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da nova vigência e da revisão do valor do aluguel, o valor global estimado do Contrato inicial, para o período de **05/12/2022 até 04/12/2027**, passa a ser de **R\$334.920,00 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais)**, sendo:

- a) **R\$ 203.820,00** (duzentos e três mil, oitocentos e vinte reais) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.36-11** Fonte 10.1;
- b) **R\$ 55.200,00** (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) para **pagamento da energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.39-12** Fonte 10.1;
- c) **R\$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais) para **pagamento do condomínio**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.39-37** Fonte 10.1;
- d) **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais) para **pagamento do IPTU**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.47-03** Fonte 10.1; com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – Da adequação das cláusulas contratuais pertinentes

Em virtude da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas para pagamento direto aos órgãos ou concessionárias de serviço público, ficam alteradas as obrigações das partes, acarretando as seguintes modificações nas cláusulas quinta, oitava e décima sexta do Contrato:

6.1 - Fica alterada a alínea "b" da cláusula quinta do Contrato que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos da locação

(...)

*b) Os pagamentos dos valores referentes ao condomínio, à energia elétrica e ao IPTU, serão efetuados de forma direta pela **Locatária**, devendo as respectivas faturas serem enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato designado nos termos da cláusula décima sexta, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento destas;*

b.1) Caso as faturas de condomínio, energia elétrica e IPTU não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta.

*Subcláusula única – Fica vedado aos **Locadores** efetuarem quaisquer pagamentos relativos às despesas acima mencionadas, as quais serão quitadas apenas pela **Locatária**, diretamente aos órgãos ou*

*concessionárias de serviço público. Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactuado neste instrumento, a **Locatária** não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes.*

6.2 - Ficam alteradas as alíneas "a" do item 8.1 e "b" do item 8.2 da cláusula oitava do Contrato que passarão a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

(...)

8.1) Da Locatária:

a) efetuar os pagamentos nas datas estipuladas neste contrato;

(...)

8.2) Dos Locadores:

(...)

b) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação (condomínio, energia elétrica e IPTU).

6.3 - Fica alterada a alínea “a” da cláusula décima sexta nos seguintes termos:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da execução do contrato

(...)

*a) enviar à **Procuradoria**, via setor de Protocolo, as guias de condomínio, energia elétrica e IPTU, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento destas, para que possa ser efetuado o pagamento dos referidos encargos.*

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Locatária** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
LOCATÁRIA

Aleixo dos Santos Souza

Jânia Lúcia Ferreira Souza
LOCADORES

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Aleixo dos Santos Souza, Usuário Externo**, em 02/12/2022, às 13:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Jânia Lúcia Ferreira Souza, Usuário Externo**, em 02/12/2022, às 13:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 02/12/2022, às 14:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/12/2022, às 07:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/12/2022, às 08:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4233451** e o código CRC **2BF88F7F**.

Processo SEI: 19.16.3897.0080603/2022-35 / Documento SEI:
4233451

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br